
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
GOVERNO MUNICIPAL LEI N.º 006/2024

LEI N.º 006/2024

SÚMULA: Concede recomposição e reajuste salarial aos Servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo desta Municipalidade e recomposição inflacionária aos Agentes Políticos do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder recomposição salarial de 3,82% (três ponto oitenta e dois por cento), segundo INPC/IBGE, aos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ), relativa às perdas salariais acumuladas no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fica concedida a recomposição inflacionária de 3,82% (três ponto oitenta e dois por cento), segundo INPC/IBGE, relativa às perdas salariais acumuladas no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial de 1,18% (um ponto dezoito por cento), aos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ).

Art. 4º. O índice de recomposição dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ) e dos Agentes Políticos, previsto nesta Lei, será concedido em uma única parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024, devendo ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.

Art. 5º. O índice de reajuste dos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta, da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ), previsto nesta Lei, será concedido em uma única parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2024, devendo ser calculados sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.

Art. 6º. Os pagamentos das recomposições serão incluídos nas folhas de pagamento dos Servidores e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, determinado por Decreto do Poder Executivo, verificada a existência de recursos financeiros.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 27 de fevereiro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/02/2024. Edição 2970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>